PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 h 20 m
DO DIA: 24/11/2015
ASS: Marlene Durand

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/12/15
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 295

PROJETO DE LEI Nº 254 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RASTREADORES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. "

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite.

Parágrafo Único - A instalação dos rastreadores por satélite visa tão somente contribuir com a segurança e integridade das crianças transportadas e do motorista, servindo de ferramenta eficaz para o combate ao crime nesta Cidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se rastreadores por satélite como o Sistema de Posicionamento Global - GPS.

Art. 3º O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.

Art. 4º Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 24 / 11 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 5º Os equipamentos de GPS deverão ser instalados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário
"Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 10 de Novembro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem iniciativa do Projeto decorre de diversas solicitações de pais, visando proporcionar a atividade de contratação de serviço de transporte escolar para crianças e adolescentes, mais seguros. Como o trânsito em nossa cidade já está dando sinais de constantes congestionamentos nas principais vias da cidade, é muito comum o atraso na entrega das crianças e adolescentes a seus lares, o que vem preocupando os pais e responsáveis, que ficam extremamente preocupados com a demora, o que de certa forma vai ser amenizada com o acesso da rota do transportador via "GPS".

Outra justificativa para a implantação do Projeto em questão é o fator Segurança, considerando que na eventualidade de qualquer desvio de rota por qualquer motivo, seja ele motivado pelo motorista ou até mesmo por eventual sequestro e ou/outros motivos de força maior. A Tecnologia de Rastreamento está muito avançada e o custo dos equipamentos estão bem acessíveis, de forma que sua aplicabilidade se concretize.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR –PMDB

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista – Roraima